



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000 EMAIL: pmml@uol.com.br

LEI N.º 1.465/2010, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

"Autoriza a instituição da faixa de domínio nas Estradas Municipais de Monteiro Lobato, e dá outras providências."

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A instituição da Faixa de Domínio nas estradas municipais pavimentadas ou não, no Município de Monteiro Lobato, fica autorizado nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 1º - Considera-se estrada municipal, para efeito desta Lei, todos os caminhos públicos e estradas destinadas ao livre trânsito público, constituídos ou conservados pelos poderes administrativos municipais e situados no território do Município.

§ 2º - A Faixa de Domínio de que trata este artigo, medirá 14 (quatorze) metros, sendo 07 (sete) metros, para cada lado do eixo da estrada, e será utilizada pelo Município na medida em que necessitar de melhoramentos, alargamentos, obras de infra-estrutura, instalação de lixeiras públicas e outros.

Artigo 2º - Os proprietários afetados pela aludida faixa, poderão utilizá-la, para culturas normais, enquanto aquele trecho de estrada não necessitar de reparos ou melhoramentos que comprometam a área em questão.

Artigo 3º - Na faixa de domínio estabelecida nesta Lei, não será autorizado pelo Poder Público Municipal a construção de edificação de qualquer espécie.

Artigo 4º - Quando for necessária a remoção de cercas de divisas de imóveis rurais lindeiros às estradas municipais, devido a realização de obras e serviços, seus proprietários ou possuidores serão cientificados do início dos trabalhos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que promovam a retirada das cercas e sua recolocação logo após o encerramento das atividades.

AMARY DOMIZETE DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000 EMAIL: pmml@uol.com.br

Artigo 5º - as obras e serviços que se refere o artigo compreende: a adequação do leito das estradas municipais rurais, utilizando o terreno existente até o limite da faixa de domínio; construção de bueiros; caixas de dissipação de águas pluviais; canais coletores laterais e outras obras necessárias à sua manutenção, incluindo o plantio de árvores e gramados nas margens.

Artigo 6º - Aos proprietários de áreas marginais às estradas municipais de que trata essa Lei são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:

I – Plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa carroçável ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;

II – Realizar escavações ou desmontes sem autorização do município.

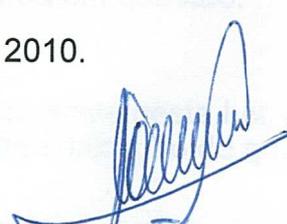
§ 1º - compete ao proprietário marginal às estradas municipais proceder à roçada da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a faixa carroçável ou a sua visibilidade.

§ 2º - A falta de atendimento do disposto neste artigo acarretará ao infrator multa de 05 (cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), além da obrigação de restabelecer, na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, findo os quais a multa será duplicada a cada 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - o Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 16 de abril de 2010.


GABRIEL VARGAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em Pasta Própria.
Publicado na Portaria.
Data Supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de administração